Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo	-	TC/021109/2019
Interessados	-	Autarquia Hospitalar Municipal (atual Secretaria Municipal da Saúde) e Hospital do Servidor Público Municipal
Objeto	-	Auditoria Extraplano – Verificar se as condições de acessibilidade dos hospitais públicos municipais estão de acordo com a ABNT NBR 9050/2015 e a Lei Federal 13.146/2015

34ª Sessão Ordinária Não Presencial

AUDITORIA EXTRAPLANO. SMS. HSPM. Verificação das condições de acessibilidade dos hospitais públicos. ABNT NBR 9050/15. Lei 13.146/15. 1. Dezenove Hospitais Públicos Municipais não operavam com plena capacidade. 2. No período final de 2019 melhorias ocorreram, mas não suficientes para possibilitar o acesso adequado do público alvo a essas Unidades de Saúde. 3. Existência de variáveis que interferem no atendimento às normas de acessibilidade pelos Hospitais, tais como a idade física das edificações. 4. A pandemia ocasionou a superlotação nos Hospitais, dificultando a adoção das providências necessárias. CONHECIDA. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria extraplano, para fins de registro.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que a Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Casa realize, **em 90 (noventa) dias**, novo procedimento de fiscalização para verificar se a Pasta adotou outras providências para atender à legislação e em quais setores houve realmente avanços nessa área.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDUARDO TUMA – Revisor, MAURÍCIO FARIA e o Conselheiro Substituto ELIO ESTEVES JUNIOR.

São Paulo, 22 de junho de 2022.

JOÃO ANTONIO – Presidente
ROBERTO BRAGUIM – Relator

/mfl

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 12/07/2022 17:51:01 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM
Data: 12/07/2022 18:49:30 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Item II) e-TCM nº 21.109/2019

Interessados: Secretaria Municipal da Saúde – SMS, Autarquia Hospitalar Municipal – AHM e Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM.

Objeto: Auditoria Extraplano para verificar se as condições de acessibilidade dos Hospitais Municipais estão de acordo com as normas estabelecidas na ABNT NBR 9050:2015 e na Lei Federal nº 13146/2020.

Relator: **Conselheiro ROBERTO BRAGUIM**

RELATÓRIO

Trata-se de Auditoria Extraplano, com o objetivo de verificar se as condições de acessibilidade dos Hospitais Públicos Municipais estão de acordo com a ABNT NBR 9050:2015 e com a Lei Federal nº 13146/2020.

A realização do presente procedimento foi determinada na Sessão Ordinária de 09/10/2019, em Acórdão

proferido por ocasião do julgamento do e-TCM nº 4.227/2016, que examinou a mesma matéria, sempre no intuito de possibilitar o acesso adequado aos espaços públicos e privados, "in casu" os Hospitais Públicos Municipais, aos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida.

Quando da fiscalização efetivada no TC antes referido, restou claro, no Relatório produzido pela Secretaria de Fiscalização e Controle, que, apesar dos esforços da Secretaria Municipal da Saúde para corrigir imperfeições constatadas anteriormente nos processos 1.182/2010 e 580/2012, as providências adotadas não conseguiram eliminá-las de vez, havendo ainda muito a ser feito para o alcance do objetivo pretendido.

Assim como em outras oportunidades, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle elaborou minucioso relatório, agora para verificar o cumprimento de determinações anteriores, para que a Secretaria adotasse providências para aperfeiçoamento de suas ações, com destaque para a necessária realização de adequações físicas nas estruturas dos hospitais, sem, entretanto, excluir outras medidas, de menor porte, que não envolvam, para sua regularização, mudanças estruturais.

Nestes autos, como nos anteriores, a SFC pautou suas ações em um "check list", baseado nas

disposições da Lei Federal nº 13146/2020 e nas normas da ABNT NBR 9050:2015 e ABNT 313:2007, esta referente a elevadores, observando a seguinte ordem, na vistoria de cada Hospital: sanitários, entradas e saídas, circulação interna, ligações entre os pavimentos, estacionamentos e outros espaços.

Foram visitados e vistoriados 19 Hospitais Municipais, incluindo o Hospital do Servidor Público Municipal, excluído, porém, o Hospital Municipal de Parelheiros Josanias Castanha Braga, que, à época da realização da Auditoria ainda não operava com plena capacidade, pois fora inaugurado em 29/03/2018.

Todas as Unidades visitadas ainda necessitavam de adaptações às normas de acessibilidade, uns em maior, outros em menor quantidade, para o seu enquadramento na legislação aplicável.

Destarte, as conclusões da SFC são no sentido de que ainda restam providências a serem adotadas pela Administração, apesar das melhorias já implantadas a partir da última Auditoria realizada.

Em sequência, determinei fosse oficiado à Autarquia Hospitalar Municipal, ao Hospital do Servidor Público Municipal e à Secretaria Municipal da Saúde, para ciência do

apurado pelo Órgão Auditor, propiciando-lhes o exercício do contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Em resposta, sobrevieram aos autos as defesas de peças 20/22, 31, 47/48, 52/54, contendo esclarecimentos de diversos Hospitais, inclusive os administrados por Organizações Sociais e do HSPM.

As defesas apresentadas foram rechaçadas pela SFC que, embora reconhecendo melhorias implantadas nas Unidades da Rede Municipal de Saúde, entenderam-nas insuficientes para a completa adequação dessas Unidades Hospitalares às normas de acessibilidade vigentes.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, em razão da natureza técnica e fática das constatações do Órgão Auditor, endossou as conclusões alcançadas, em sua totalidade.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o conhecimento da Auditoria para registro, eis que prescinde de análise axiológica ou de mérito, ressaltando os esforços envidados pela Administração para atendimento à legislação específica sobre o tema e às determinações deste Tribunal.

Encerrando a instrução processual, a Secretaria Geral também acompanhou o entendimento da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, em razão do caráter eminentemente técnico das constatações.

É o relatório.

VOTO

Trata o presente de Auditoria Extraplano para, mais uma vez, verificar se as condições de acessibilidade dos Hospitais Municipais estão de acordo com as normas estabelecidas na ABNT NBR 9050:2015 e nos dispositivos da Lei Federal nº 13146/2020, consoante determinação contida no Acórdão relativo ao e-TCM nº 4227/2016.

Lembro que as garantias especiais aos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida inserem-se no âmbito da defesa dos direitos humanos, voltados à afirmação dos direitos especiais, entre os quais se insere a acessibilidade.

Nessa senda, a partir de 2011 – e-TCM nº 1182/2010 – tenho determinado à Subsecretaria de Fiscalização e Controle, que realize Auditorias nos Hospitais Municipais, para verificar o atendimento às normas de acessibilidade.

Passando pelos e-TCMs nºs 580/2012 e 4227/2016, os Auditores têm apontado melhorias nesse campo, mas ainda insuficientes para alcançar o fim almejado, que é proporcionar, aos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida, acesso igualitário às Unidades Municipais de Saúde.

Ressalto, a este passo, que os critérios adotados pela Auditoria utilizados para embasar as conclusões obtidas observaram os normativos legais sobre o tema, harmonizados com técnicas oriundas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e com os dispositivos da Lei Federal nº 13146/2020.

Nesse sentido, a SFC elaborou listagem dos componentes mais pertinentes ao tema, a serem verificados nos Hospitais vistoriados: sanitários, entradas e saídas, circulação interna, ligações entre os pavimentos, estacionamento e outros.

A vistoria abrangeu os 19 (dezenove) Hospitais Públicos Municipais, incluído o Hospital do Servidor Público Municipal e excluído, porém, o Hospital Municipal de Parelheiros Josanias Castanha Braga, posto que, à época de realização da Auditoria, ainda não operava com plena capacidade.

Nesse número de vistorias estão considerados também os Hospitais que prestam os serviços via Organizações Sociais, que assim o fazem por meio de Contrato de Gestão ou Convênio.

O trabalho dos técnicos municipais, minucioso como os anteriores, constatou que no período iniciado no final de 2019 – conclusões acostadas no e-TCM nº 4227/2016 – melhorias ocorreram, porém ainda não são suficientes para possibilitar acesso adequado do público alvo a essas Unidades de Saúde. É bem verdade que outras reformas e adequações estão em andamento, e outras, programadas, cujas conclusões certamente trarão benefícios à população a que se destinam.

Todavia, vale lembrar, mais uma vez, que existem variáveis que interferem no atendimento às normas de

acessibilidade pelos Hospitais, tais como a idade física das edificações, posto que os edifícios mais novos, por óbvio, apresentam maiores condições de acessibilidade.

Em resumo, pode-se afirmar que, apesar dos esforços da Secretaria para corrigir as imperfeições constatadas, adotando várias providências para o aperfeiçoamento de suas ações, especialmente quanto às adequações físicas nas estruturas dos Hospitais, ainda restam medidas a serem tomadas para que as Unidades Hospitalares observem, em sua totalidade, as condições de acessibilidade.

Importante destacar, também, que a chegada da pandemia, que ocasionou a superlotação nos Hospitais, certamente dificultou a adoção das providências necessárias.

Dessa forma, conheço de Auditoria para registro e determino o posterior arquivamento dos autos.

Determino, ainda em sequência ao presente, que SFC realize, em 90 (noventa) dias, novo procedimento de fiscalização, para verificar se a Pasta adotou outras providências para atender à legislação e em quais setores houve realmente avanços nessa área.

É o voto.

TCM, 06 de junho de 2022.

ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873

Assinado de forma digital por ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873
Dados: 2022.06.07 15:24:06 -03'00'

ROBERTO BRAGUIM

Conselheiro Corregedor

SPF/RB/smbp